



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.195

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1956

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2.019 — DE 8 DE MAIO DE 1956

Transfere na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação Construção de Próprios do Estado, subconsignação Material Permanente, item "Para construção no exercício", para a consignação Conservação de Próprios do Estado, subconsignação Material de Consumo, item "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", a importância de Cr\$ 650.000,00.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de consignação Construção de Próprios do Estado, subconsignação Material Permanente, item "Para construção no exercício", para a consignação Conservação de Próprios do Estado, subconsignação Material de Consumo, item "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", a importância de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Sizenando Aimbire de Vilar, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Marapanim.

EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de janeiro do corrente ano, que nomeou Sizenando Aimbire de Vilar para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Marapanim, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo em tempo legal.

EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

0468 — Manoel Assunção Afilhado, soldado reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 45, de 24/2/44.

Em 30/4/56

Ofícios: N.º 23, do Comissariado de Polícia de Tauari, sobre o pedido de reforço policial — Ao Cnte. da P. M. para verificar a possibilidade de reforçar o destacamento policial de Capanema, possibilitando o policiamento das diversas vilas situadas naquele município.

N.º 300, do Tribunal de Contas do Estado, referente à aposentadoria de Lauro Sodré do Couto, oficial administrativo, lotado no D. R. — Junte-se um exemplar do D. O. de 8/7/55.

N.º 7, da Câmara Municipal de Bragança, anexo um requerimento de um vereador da referida Câmara, solicitando providências — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N.º 1, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, solicitando reparos no prédio onde funciona a escola "S. Jorge" — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N.º 3, da Câmara Municipal de Marapanim, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N.º 7, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, acusando o recebimento do of. 7856-G-G — Ao G. G.

N.º 1, da Câmara Municipal de Castanhal, comunicação — Agradecer e arquivar.

N.º 17, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, agradecimento — Ao G. G.

N.º 1, da Câmara Municipal de S. Caetano de Odíveas, comunicando instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N.º 16, da Câmara Municipal de S. Caetano de Odíveas, comunicação — Agradecer e arquivar.

N.º 974, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, agradecimento — Ao G. G.

N.º 191, da Secretaria de Obras, erratas e Viação, remetendo contas para efeito de pagamento — Res-titua-se à S. F., atendida que está sua solicitação. Esclareço que o ma-

terial referido neste expediente foi empregado em reparos no prédio da Delegacia de Polícia de Soure, colaborando a Prefeitura local com a mão de obra.

Em 5/5/56

N.º 531, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Solustiana Araújo de Oliveira Santos, prof. de música, lotado no Conservatório "Carlos Gomes" — Encaminhe-se ao T. C.

S/n, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, entrega de saldo de réditos — Autorizo a entrega de saldo.

N.º 117, da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, remessa de relatório, referente aos períodos de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1955 e janeiro de 1956 — Esta Secretaria opina favoravelmente à aprovação das contas do Prefeito do Município de Peixe Boi, referente aos períodos de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1955, e janeiro de 1956, bem assim pela expedição do competente alvará de quitação. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 30/4/56

Cartas: N.º 16, de Manoel Rodrigues Santarém, faz solicitação — Ao D. E. S. P., para efeito de ser informado pela D. E. T. a) se existe na repartição a documentação citada pelo signatário, b) qual o modo pelo qual se processa a expedição de carteiras de habilitação para motorista domiciliados no interior do Estado.

N.º 17, de Aureliano Serrão da Silva, Moju, faz solicitação — Ao D. E. S. P., para mandar um funcionário da DASI ao local (Moju) sindicarem, investigar e apresentar relatório.

N.º 18, de Manoel de Freitas, comissário de polícia de Bragança, prestando informações — Esta Secretaria, em outro expediente, já opinou no sentido de ser o signatário dispensado da função de comissário de Polícia, em virtude de ter ficado comprovado, em inquérito instaurado no local, a sua conduta incompatível com o serviço Policial, qual seja a exploração de jogo, do qual auferia lucros, parecer que re-tifica nesta oportunidade. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado. Em 7/5/56 Processos:

N.º 2873, de Higson & Cia. — Ao func. José Pina para verificar e informar.

N.º 2871, de Lima Irmãos & Cia. — Indeferido o pedido. Os requerentes já solicitaram verificação de estoque. Os atestados correspondente aos 100 sacos adquiridos após a

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 25/4/56

Petições: 0222 — João Vitorino da Fonseca Filho, 1.º suplente de juiz, em Araticu, pedindo estabilidade, anexo o of. 123/0911, do TJE — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 3/5/56

0404 — Daniel Luiz Soares, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO DESPACHOS PROFERIDOS PELA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Em 4/5/56 Petições: 0245 — Geórgia Barata Magalhães Costa, diretora aposentada, lotada no Grupo Escolar "Placidia Cardosa", sobre a gratificação de adicionais, anexo o of. 204/01080, do T. C. E. — Esta Secretaria, endossando o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., opina pelo deferimento do pedido. A consideração do Chefe do Executivo. Em 30/4/56

0303 — Francisco Pereira Mesquita, guarda-marítimo, pedindo efetividade no cargo — Opinamos favoravelmente à equiparação do requerente aos funcionários públicos estaduais. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retocada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 16,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do preço de van-

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3293
IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor-Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00
Semestral 180,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de constância, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
1/2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas, por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, e o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, deverá as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas exigem-se às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e as insaladas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor-Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, o preço de Cr\$ 1,00 ao ano.

verificação do estoque, por este Departamento, devem ser fornecidos pela Cooperativa de Tomé-Açu e posteriormente transferido para o comprador.

— N. 2293, de Moller S/A Com. e Rep. — A 1.ª Secção, para transferir de acordo com a informação cancelando o saldo.

— N. 2868, da Empresa Agrícola Ltda. — A Secção de Fiscalização.

— N. 2874, da Comp. Nac. de Naveg. Costeira; 2875, idem, 2875, idem e 2877, idem — Como pede.

— N. 2879, da A. S. Melo & Cia. Ltda. — A 8.ª Secção, para informar.

— N. 2520, da Cooperativa Tomé-Açu — A vista da informação vá ao manifesto geral para baixa e entrega.

— Ns. 2881, de Neves Dias & Cia.; 2882, de Tomika Koseki; ofício 370, de Edemias Rurais; 369, idem — Verificado, embarque-se.

— N. 28778, de Leite & Gomes; 2880, de João Rodrigues; s/n, de E. Pinto Alves — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 2865, de B. W. Bendel e 2860, de Teixeira & Cia. — A 1.ª Secção, para fornecer o atestado de acordo com a informação supra.

— N. 2689, de Breves Industrial S/A — As 1.ª e 2.ª Secções, respectivamente, para os devidos fins.

— N. 2315, da Saúde Pública — Entregue-se.

— N. 2314, da Saúde Pública e 2311, idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 561, da Defesa Sanitária Animal — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2885 e 2886, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2887, de Agmar — Agência Mascarenhas de Rep. Ltda. e 2889, da Soc. Norte Mercantil Pará — A Secção de Fiscalização.

— N. 2890, de Joaquim Sequeira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2867, de Martins Melo &

Cia. — A Vista da informação, à 1.ª Secção, para fornecer atestado.

— N. 1235, da Monfederação Rural Brasileira — Ao chefe da Secção de Fiscalização, para exame e parecer.

Em 5/5/56
S/n, do Departamento de Força e Luz — Embarque-se voltando a novo despacho.

— N. 533, do Departamento do Pessoal — Arquivar-se.

— S/n, de Alcides Alves Araújo, Emanuel Smith do Amarel e Clodoaldo Eça de Almeida.

— Ns. 2860, de Jaime Resque; 2739, da Indústria Comércio de Minérios S/A e 2857, de Adilino Campos — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 2864, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul; ofício 680, do Ministério da Fazenda; 2861, de R. Nely de Matos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2862, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para os devidos fins.

— N. 2863, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao func. do Cais do Porto, para os devidos fins.

— N. 35, do Território Federal do Amapá — Como pede.

— S/n, de Romero Oliveira — A 2.ª Secção.

— Ns. 2869, de Teixeira & Cia.; s/n, de B. W. Bendel e 2867, de Martins Melo — Ao func. José Pina, para verificar e informar.

— S/n, de Casar Santos & Cia.; 2870, de Falesi & Filhos — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 2837, de David Serruya — Ao func. Moraes Bastos & Cia.; 2869, de Tacito & Cia. — Ao func. Orlando Pereira para verificar e informar.

— N. 2828, de Silva Santos & Cia. e n. 6420, da Singer Machine Company — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 2856, de Nahon & Irmão e 2814, de Pires Guerreiro — A 2.ª Secção.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 7/5/56	538.002,90
Renda do dia 8/5/56	641.020,50
Suprimento Y tesouraria	1.120.000,00
Recolhimentos e descontos	191.324,50
Soma	1.952.345,00
Pagamentos efetuados no dia 8/7/56	2.430.347,90
Saldo para o dia 9/5/56	2.269.900,80
Demonstração do Saldo	220.447,10
Em dinheiro	185.342,20
Em documentos	35.104,90
	Cr\$ 220.447,10

Belém (Pará), 8 de maio de 1956. — Visto: Eusebio Marques, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusebio Cordovil, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 9 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Fôlha suplementar de Escolas Isoladas, de 2.ª Classe, Fôlha Suplementar de Escolas Isoladas, de Sede de Municípios e Escolas Reunidas, da Capital: Tenente Régio Barros, Raimundo Espindola, Princesa Isabela, Almirante Renato Guillobel, Caldas Brito e Amazonas, de Figueiredo.

Custódios:
Polícia Militar do Estado, Procuradoria Fiscal, Instituto de Educação do Pará e Instituto Lauro Sodré.

Diversos:

Irineu Brasil do Nascimento, Adalberto Nobre da Fonseca, Elide de Tomaso, Prefeitura Municipal de Belém, Manoel Peres dos Santos, Homero Pascoal, Antonio de Melo Aguiar, Revista "O CâmBio", Cartório Diniz, Isaura G. Barbosa e Declécio Melo.

Fornecedores:
Empresa "A Província do Pará", O Liberal, Vicente & Irmão, Shell Brasil Limited, Revista Amazônia, P. Martini & Cia., H. Barra, E. Ribeiro & Cia., Martins, Representações e Comércio S/A., Comércio Internacional Ltda., Editora Globo e The Western Telegraph Company Limited.

A V I S O

Salário família — 1.º semestre de 1956 — Para efeito de recebimento de salário família, é indispensável a

apresentação do Atestado de Vida e Residência dos beneficiários. A firma da autoridade para assinar o atestado deverá ser reconhecido por Notário Público.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 80 — DE 2 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista não ter o funcionário gozado as férias por necessidade de serviço, no período de 1.º a 30 de março para o qual estava escalado:

RESOLVE:

Conceder a Hermenegildo Pantoja Barral, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante, padrão J, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria, 30 dias de férias de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 2 a 31 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 2 de maio de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 81 — DE 2 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar:
a) que às 3as. e 6as. feiras, e a começar de 4 do corrente, nas horas do expediente, fique à disposição do Diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural a caçamba desta Secretaria, servindo na mesma o motorista Francisco Saraiva de Melo Sobrinho;

b) que as inspeções fora da Capital deverão ser iniciadas de julho em diante, dada a estação chuvosa que atravessamos e que torna as rodovias quase intransitáveis.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 2 de maio de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 82 — DE 5 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, ao Sr. Dr. Diretor do Departamento de Colonização desta Secretaria, que dê ciência aos interessados do teor do despacho indeferindo requerimentos sobre bilhetes de localização e títulos definitivos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 5 de maio de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 83 — DE 2 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Lucinerges Petrólio Viana do Couto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Fomento, Mineral, Padrão N, lotado no Departamento de Fomento e ora à disposição deste Gabinete, trinta (30) dias de férias, a partir de 1.º do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 2 de maio de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 154 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

O Conselho Rodoviário do DER-Pa., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista deliberação tomada nesta data, em atendimento à solicitação do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral, constante do Processo sob número SR/104/54, de 19-10-54,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Serviço de Fichário subordinado à Secção do Pessoal, com a seguinte organização:

- 1 Encarregado T. G.
- 1 Oficial Administrativo
- 3 Escriturários

Art. 2.º Para atender à organização estabelecida no artigo anterior, ficam criados dois cargos de oficial administrativo 9-0 e um cargo de escriturário 4-0, lotados na

crutarão os servidores necessários ao funcionamento do Serviço de Fichário com a estruturação prevista.

Art. 3.º As funções de Encarregado do Serviço de Fichário serão sempre exercidas por um oficial administrativo que perceberá, nessa situação, uma gratificação igual a dos demais chefes de serviço administrativo.

Art. 4.º O preenchimento dos cargos de oficial administrativo e escriturário ora criados será feito por concurso, observando-se rigorosamente o que determina o art. 13 e seus parágrafos do decreto 1.308, de 22/7/53.

§ 1.º Se, por qualquer motivo, não convier à Repartição, no momento, a realização do concurso, o preenchimento dos cargos em questão, até que se realize o concurso, se fará em caráter interino, por escriturário já pertencente ao

Quadro, no caso do cargo de oficial administrativo, e por servidor não pertencente ao Quadro mas que venha trabalhando no DER-Pa., no caso do cargo de escriturário, obedecida, numa e noutra hipótese, a condição de ter mais de cinco anos de atividade contínua ou descontínua no referido Departamento.

§ 2.º No caso de não serem aproveitados os funcionários do Quadro, os cargos ora criados serão preenchidos por servidores admitidos no D.E.R. como contratados.

Art. 5.º O encarregado do Serviço de Fichário, em suas ausências a serviço no interior ou em outros impedimentos, será substituído, distintamente, e a critério do

Chefe da Secção do Pessoal, por um dos servidores do serviço que melhor habilitação venha demonstrando, percebendo o vencimento e a gratificação daquele apenas se o afastamento for superior a trinta (30) dias.

A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da lei n. 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 28 de dezembro de 1954.

Antônio Ferreira Ceiso
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em despacho de 24-4-56.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE N. 2
SERVIÇO DE POLÍCIA SANITÁRIA

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste quarto à Av. Alcindo Cacela número 995, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que se não alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 27 de abril de 1956.
O Inspetor Sanitário, Dr. Oliveira Coê. Visto: Dr. Marques, Chefe do Centro de Saúde N. 2.
(G. — 9-5-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Arnaldo Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 85 do loteamento do Calapós, com frente para a Passagem.

Dimensões:
Frente — 6,10m.
Fundos — 24,00m.
Área — 146,40m.2.
Forma regular. Confina à direita com o lote n. 83, e à esquerda com o de n. 84. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 14.365 — 9, 19 e 29-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Rodrigues Branco de Melo, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 9 de Janeiro, frente a Alcindo Cacela, Rua Conceição, de onde dista 44,90 metros e Caripunas.

Dimensões:
Frente — 8,70 m.

Lateral de poligonal, de 2 elementos: 1.º com 19,20 e o 2.º com 26,30. Lateral esquerda também a poligonal, de 2 elementos: 1.º com 9,60 e o 2.º com 32,90. Travessão 1,40m. Área 204,84m.2. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio, de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras
(T. 14.364 — 9, 19 e 29/5/56 — Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edi-

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 17 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de
De 23 a 28 de Abril de 1956.

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda estrangeira	País de		
230-281	J. Fonseca & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª	3536-Rio	39.190,20	1.334	18.800,00	US\$ Nort.	999,75	Noruega	Belém (Pa)
234-232	Higson & Co. (Pará) Ltd.	4.21.03	Idem	2.ª	3535-Rio., 3043-São							
235-233	Leite & Gomes	4.21.03	Idem	2.ª	Luiz, 9995-Belém	154.332,10	5.278	75.200,00	US\$ Nort.	3.998,25	Idem	Idem
239-234	Mayer Obadia	4.05.60	Whisky em garrafas	5.ª	10069-Belém	39.086,30	1.305	18.800,00	US\$ Nort.	999,65	Idem	Idem
					89-Rio e 33213-Re- cife	1.178.000,00	4.981	75.300,00	£	1.428-10-01	Trinidad	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 17 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de
De 23 a 28 de Abril de 1956.

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
274-274	David Serruya & Cia.	4.62.00	Cacau em grão	100.000	708.479,40	US\$	Belém-Pará	EE. UU. Am.
275-275	Empresa Exportadora Paraense, Ltda.	4.62.00	Idem	3.000	32.179,80	US\$ Ital.	Idem	Itália
276-276	Moller S. A., Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	91.440	549.814,60	US\$	Idem	EE. UU. Am.
277-277	Idem	4.54.42	Idem, idem	152.400	1.041.012,00	£	Idem	Inglaterra
278-278	Agência Sulista Limitada	2.20.32	Cumaru cristalizado	417	14.163,80	US\$ Ital.	Idem	Itália
279-279	Museu Paraense "Emilio Goeldi"	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	25	16.620,60	US\$	Idem	EE. UU. Am.
280-280	Martins, Melo & Cia.	4.62.00	Cacau em grão	30.000	224.644,30	US\$	Idem	Idem
281-281	Idem	4.62.00	Idem	30.000	218.578,80	US\$	Idem	Idem
282-282	B. W. Bendel	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	5.000	38.550,00	US\$ Ital.	Belém (Pa)	Itália
283-283	Moller S. A. Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	50.800	315.634,30	US\$	Idem	EE. UU. Am.
284-284	David Serruya & Cia.	5.94.50	Grude de gurijuba	2.032	34.546,20	£	Idem	Inglaterra
285-285	Stocssel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de maçanduba em blocos	10.000	44.524,10	US\$	Idem	EE. UU. Am.
286-286	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	101.600	655.323,50	£	Idem	Inglaterra
287-287	Idem	4.54.42	Idem, idem	40.640	267.321,00	£	Idem	Idem
288-288	Empresa Soares, S. A.	2.23.37	Praichas de sucupira	38.800	41.126,40	US\$ Port.	Idem	Portugal
289-289	Idem	2.23.37	Tovos de páu-amarelo	8.200	9.180,00	US\$ Port.	Ilhas-Pará	Idem
290-290	J. Serruya & Cia.	2.02.71	Peles de ariranha	994	79.103,70	US\$	Idem	EE. UU. Am.
291-291	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	12.000	265.779,40	£	Belém (Pa)	EE. UU. Am.
292-292	Idem	4.54.42	Idem, com casca	25.400	179.928,00	£	Idem	Inglaterra
293-293	Idem	4.54.42	Idem, idem	31.280	456.142,50	£	Idem	Idem
294-294	J. Meirelles, Exportação	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	540	71.965,90	Fl.	Idem	Canada
295-295	J. Serruya & Cia.	2.02.03	Peles secas de queixada	6.600	110.160,00	US\$	Idem	Holanda
296-296	Idem	2.02.19	Peles secas de peludo	200	14.940,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.
297-297	Moller, S. A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha (do Pará, beneficiada	3.000	74.927,20	£	Idem	Idem
298-298	Mário Rossy	5.60.20	Óleo essencial de páu-rosa	1.800	233.145,60	US\$	Idem	Inglaterra

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

tal virem ou dête tiverem notícia, que havendo o Sr. Alexandre Santiago Pacheco, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angustura, Lomas Valentinas, 25 de Setembro e Almirante Barroso, de onde dista 192,10 m.

Dimensões:
Frente — 3,80 m.
Fundos — 71,50.
Área — 271,70m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel 1129 e à esquerda com o de n. 1133. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1131.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 14.363 — 9, 19 e 29/5/56) — Cr\$ 120,00)

EDITAL

De Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dête tiverem notícia, que havendo o sr. Augusto José de Almeida Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 98 dos Covões de São Braz, fazendo frente para passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 25,00 m.
Área — 150,00 m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.212 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

— E D I T A L —

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olga Maria de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1956

NUM. 516

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

7.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 hs. do dia 24 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acio-li Ramos, Américo Silva, Boullhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elías Pinto, Ferro Costa, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Mourá Palha, Félix Melo, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Reis Ferreira, Vilhena de Souza e Waldemir Santana. (26)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão à ata que acaba de ser lida (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Oício:

— N.º 63, do Sr. Governador do Estado, submetendo à deliberação desta Assembléia o projeto-de-lei que autoriza o Poder Executivo a doar um prédio do Estado à Academia Paraense de Letras. (As Comissões de Justiça e Finanças).

Petições:

— do funcionário Mário Alves da Silva, que ocupa o cargo de "Motorista", padrão J, lotado na Assembléia Legislativa, solicitando efetividade no cargo que ocupa. (A Comissão Executiva.)

— da funcionária Maria Lucimar Alencar, que exerce o cargo de "Taquígrafo", padrão Q, na Secretaria desta Assembléia, requerendo efetividade no cargo que ocupa. (A Comissão Executiva.)

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente, a Presidência vai conceder a palavra aos Srs. Deputados inscritos para esta hora.

Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É fato incontestável e que se evidencia em uma análise do rodoviarismo, em nosso Estado, que o Fundo Nacional Rodoviário, somado às quotas estaduais correspondentes, não tem dado à nossa terra as estradas de que ela, realmente, necessita. Não tenho a menor dúvida em afirmar

que, numa aplicação correta do Fundo Nacional Rodoviário e da dotação do Estado poderíamos ter uma rede rodoviária muito mais extensa do que a que possuímos. Se dedicássemos uma certa atenção à questão da pavimentação, já teríamos aparelhado a via Belém-Bragança e, possivelmente, algumas estradas transversais, como as de Salinas, Curuçá e Vigia.

Sem qualquer preocupação política, temos de reconhecer que o rodoviarismo na nova fase iniciada com a criação do Fundo Nacional Rodoviário, não tem produzido, em nosso Estado, os frutos que poderíamos esperar.

Por esse interior afora, são muitas as localidades onde os esforços do homem, na produção, perdem-se por falta de transporte adequado; são muitas as localidades de significação demográfica e política que vivem quase que isoladas, por falta de um pequeno esforço para construções de estradas ou ramais de extensão reduzida. Menciono, por exemplo, a localidade de Pôrto Salvo. Até bem pouco tempo, o percurso para essa localidade só era possível por mar, numa viagem difícil. Foi necessário fazer um apêlo ao Departamento de Estradas de Rodagem, para que se abrisse o ramal de Santa Rosa até aquela localidade. Esse ramal, apesar de aberto, o foi em condições deploráveis, que não permitem a entrada de certos veículos.

Outro caso poderei, ainda, mencionar, qual seja o da localidade de Capitão Poço, no município de Ourém, zona que se destaca por excelente produção de cereais, de mandioca e de outros produtos típicos da lavoura paraense, aonde mal se pode chegar, através de uma rodovia mal construída e necessitada de reparos urgentes.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. STÉLIO MAROJA — Pois não.

O Sr. Armando Carneiro — Estou de acordo com V. Excia., sobre o Fundo Rodoviário Nacional. No entanto, tenho a esclarecer a V. Excia. que, se os encargos destinados aos municípios não tem sido feitos, é tão-somente, porque, durante esses cinco anos, o Departamento de Estradas de Rodagem não pagou as quotas devidas aos municípios paraense.

O SR. STÉLIO MAROJA — Aceito a contribuição de V. Excia. porque, quando membro do Conselho Rodoviário, como representante da Secretaria de Finanças, coloquei-me entre aqueles que, naquele órgão, sempre se bateram pelo pagamento regular das quotas devidas aos municípios. Mais do que isso, fui, também, um dos que votaram uma resolução daquele Conselho, determinando ao Departamento o depósito das quotas devidas aos municípios em conta cativa, donde só seriam levantadas para efeito de entrega aos mu-

nicipios a que fôsem, realmente, devidas.

O Sr. Wilson Amanajás — Apesar dos pesares, a zona bragantina, a que V. Excia. se refere, aliada, também, à zona do salgado, cujo ramal é justamente partindo da rodovia bragantina, ainda são as zonas privilegiadas. V. Excia. conhece que há um plano para a construção de uma estrada de cento e setenta quilômetros que ligará Barcarena a Baião, mas que está se arrastando morosamente e, até a presente data, não pude ter a felicidade, ao menos, de vê-la iniciada.

O SR. STÉLIO MAROJA — A observação de V. Excia. nobre Deputado Wilson Amanajás, vem justamente em abono da crítica que estou fazendo. Em suma, o rodoviarismo, no Estado do Pará, é suscetível de crítica e, fora de qualquer intenção política, temos que reconhecer que o que está realizado é muito pouco diante do que deveria ter sido feito.

Estas considerações, Sr. Presidente, têm por objetivo justificar um requerimento que trago ao Plenário, solicitando a construção de uma ligação, também destinada a atender um desses lugarejos de nosso Estado, localidade de lavradores que, também, vivem, permanentemente, isolados, pela falta de um ramal de dez a quinze quilômetros. Trata-se de Urucuriteua, na zona de Guamá, localidade onde só é possível ir-se por água, ou, então, pelos tortuosos caminhos de roça.

De modo que, Sr. Presidente, vou apresentar a este Plenário o meu requerimento, que visa justamente estabelecer comunicação terrestre para essa próspera povoação do Guamá. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, dirija esta Assembléia Legislativa um apêlo ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, sugerindo a inclusão, no programa de obras do Departamento de Estradas de Rodagem do corrente exercício, da construção da estrada de Rodagem do corrente exercício, da construção da estrada que vai de Santo Antônio do Comaru a Urucuriteua, do modo a permitir o acesso terrestre a última localidade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de abril de 1956.

(à) STÉLIO MAROJA, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A quando da convocação extraordinária desta Assembléia, foi criada, mas não constituída, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de averiguar as irregularidades, que são as maiores possíveis e que são do conhecimento público, sobre os arrendamentos de castanhais, transformados pelo então Governador do Estado, ao apagar das luzes do seu Governo, em processos de aforamento. Esta Casa, após um longo debate sobre uma questão de ordem por mim formulada, sobre a qual teve por êxito, o ponto de vista do Sr. Deputado Ferrô Costa, decidiu que, assinado o requerimento pela terça parte dos Srs. Deputados, a Comissão Parlamentar de Inquérito, automaticamente, estará criada, desde que satisfaça, é claro, o que regula a Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953.

O Sr. Geraldo Palmeira — Essa Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, além de estar mal redigida, é inconstitucional, uma vez que o seu art. 1.º diz: (Lê)

“As comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas na forma do art. 18, da Constituição Política do Estado, investigarão fatos determinados que digam respeito à matéria sujeita a exame de fiscalização da Assembléia Legislativa e terão ampla ação nas pesquisas para apurá-los”.

Ora, nobre Deputado, fatos determinados que estarão sujeitos à fiscalização deste Poder... Quais os fatos determinados que estão sujeitos à fiscalização, por parte desta Assembléia? Serão os determinados pela Constituição; a fis-

calização do Orçamento e do Poder Executivo? O requerimento, a que V. Excia. me deu a honra de subscrever, pedindo uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no mercado de carne verde, tive a surpresa de recebê-lo das mãos do ilustre Presidente desta Casa, baseado nesse esdrúxulo e inconstitucional art. 1.º da Lei n. 717.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia., e quero salientar que a quando da discussão do meu requerimento pedindo a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fatos relacionados com arrendamentos de castanhais, tive oportunidade de fazer a mesma crítica que V. Excia. está fazendo. A Lei n. 717 é uma lei falha, fracassada, se quisermos, de fato, olhar para certas irregularidades que existem, atualmente, no Estado do Pará.

O Sr. Geraldo Palmeira — A Lei n. 1.579, Federal, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, diz, no seu art. 1.º: (Lê)

“As Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas na forma do art. 18, da Constituição Política do Estado, investigarão fatos determinados que digam respeito à matéria sujeita a exame de fiscalização da Assembléia Legislativa e terão ampla ação nas pesquisas para apurá-los”.

Ora, fatos determinados que nós compreendemos são aqueles casos dos castanhais, que V. Excia. trouxe para cá, o caso da carne, etc. Estes, são os fatos determinados que dão a origem a criação das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia. Continuando, Sr. Presidente. Os partidos com assento nesta Casa, com exceção do P. T. B., indicaram os seus representantes, na Comissão Parlamentar de Inquérito. A Comissão não foi constituída. A lei, entretanto, dá o prazo de vinte e quatro horas para que, após constituída a comissão, sejam escolhidos o seu presidente, vice-presidente, secretário e o relator-geral. Nada disso foi feito.

Os processos sobre arrendamento de castanhais deverão, por estes dias, bater às portas desta Assembléia Legislativa, a fim de que este Plenário delibere. Essa questão, aliás, Sr. Presidente, de aforamentos e arrendamentos de castanhais é idêntica ao sistema de contabilidade que se fez no D. E. R.

Quando o prefeito de Bragança, o atual Deputado Simpliciano Medeiros, teve suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas, os jornais disseram, em manchetes, que o primeiro prefeito havia saltado a fogueira do Tribunal de Contas. No entanto, os fatos estão a demonstrar que o ex-diretor do D. E. R. não saltou a fogueira. Foi como bem disse, há pouco, o nobre Deputado João Viana, ainda pra lá e pra cá, o Tribunal de Contas não descobriu as irregularidades que ora são apontadas pelos jornais.

O Sr. Geraldo Palmeira — Eu já tive muita fé, mais do que cega, no Tribunal de Contas do Estado. Mas, depois que o Tribunal de Contas aprovou uma lei votada por esta Assembléia, vinda do Executivo, pedindo suplementação de verbas orçamentárias, incluindo gratificações, sem que houvessem leis anteriores as criando, não posso, no momento, morrer mais de amores por ele.

O Sr. Amintor Cavalcante — Nobre Deputado Armando Carneiro. Não entendi bem a comparação que V. Excia. fez entre as contas do Prefeito Simpliciano Medeiros e as do ex-diretor do D. E. R.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Não fôra o Deputado Geraldo Palmeira ter dado o aparte, eu teria concluído o meu pensamento e, talvez, a minha oração. Atendendo ao que V. Excia. acaba de solicitar, vou explicar.

Após a aprovação, pelo Tribunal de Contas, das contas do D. E. R., apresentadas por um sistema qualquer de Contabilidade, foi que vimos o que se passou com relação ao dinheiro despendido por aquele órgão técnico.

O Sr. Amintor Cavalcante — Tive a impressão de que V. Excia. queria dizer que as contas do Sr. Simpliciano Medeiros tinham sido aprovadas de maneira apressada e que, sobre elas, poderíamos, com o tempo, verificar irregularidade. Foi a minha impressão.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Não foi esse o meu pensamento, nobre Deputado. Apenas quis demonstrar que quando o Tribunal de Contas aprovou as contas do ex-prefeito de Bragança, os jornais disseram que aquele gestor havia saltado a fogueira do mesmo Tribunal e que as contas do ex-diretor do D. E. R. haviam sido aprovadas...

O Sr. Stélio Maroja — Com louvor.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — ... mas, agora, com os inquéritos que se estão procedendo, podemos verificar que houve um manejo qualquer na Contabilidade daquele órgão, a fim de que as suas contas fôssem aprovadas pelo Tribunal de Contas.

É necessário, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que se constitua, imediatamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que esta Casa, quando tiver de julgar os aforamentos e arrendamentos de castanhais que forem a ela encaminhados, possa ter conhecimento do que se passou nos bastidores do Palácio Lauro Sodré, ao apagar das luzes do Governo Assumpção.

O Sr. Geraldo Palemira — V. Excia. permite um aparte? (**Assentimento do orador**) — Perdoe-me, nobre Deputado, se eu me estender um pouco nessa questão de castanhais. Também sinto calafrios. V. Excia. conhece quem pode atirar a primeira pedra?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Com permissão de V. Excia., atiro a primeira pedra porque meu telhado não é de vidro.

O Sr. Geraldo Palmeira — Falei em governantes nobre Deputado. V. Excia. não estava falando em governo? como poderia ter falado em partido político, como diz o nobre Deputado Stélio Maroja?

Vamos ao Tribunal de Contas que é um órgão estático e que sacramenta bandeiras seladas.

Os prefeitos têm verbas determinadas para limpeza de igarapés. No julgamento de suas contas, o Tribunal, que é, como já disse, um órgão estático, só faz conferir os seios, para ver se são ou não da República.

É essa a função do Tribunal de Contas. Precisamos transformá-lo em órgão mais dinâmico.

A respeito da Comissão de Inquérito, acredito que os nossos pontos de vista se assemelham.

Elas foram criadas para encontrarmos, depois de estudos meticolosos, a maneira de votarmos leis ou projetos de lei ou de resolução que venham resolver os problemas do povo.

Agradeço a atenção de V. Excia.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Continuando, Sr. Presidente, pelos pequenos mas fabulosos exemplos que citei neste Plenário, eu pediria a V. Excia., que já foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre arrendamento de castanhais e baseado no artigo 74 do Regimento de que questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase ou trabalhos, que solicitasse ao líder do Partido Trabalhista Brasileiro ou ao seu vice-líder a indicação de um Deputado integrante desse Partido, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre arrendamento e aforamento de castanhais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na cidade de Capanema, Município do mesmo nome, existe uma Associação de Proteção à Infância e à Maternidade, que vem mantendo, podemos dizer, com dificuldade, um ambulatório, de vez que não dispõe de recursos

suficientes para melhor atender as gestantes matriculadas e os recém-nascidos.

Sendo essa associação uma das únicas que no interior de nosso Estado vem procurando dar assistência à maternidade e à infância e não dispondo de recursos necessários, tomo a liberdade de apresentar o seguinte: (Lê)

Projeto-de-lei n.

Autoriza o Governo do Estado de abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, da cidade de Capanema, município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, da cidade de Capanema, município do mesmo nome.

Art. 2.º A presente quantia será entregue à Diretoria da Associação acima referida, destinada para medicamentos e leite, sob a fiscalização e assistência do médico do SESP daquela cidade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei corresponderão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de abril de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente. Sabemos perfeitamente que a SPVEA é um órgão que tem por objetivo amparar as intuições que visam beneficiar a coletividade desta região.

Assim sendo, apresento o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, e este manifestando-se favoravelmente, seja telegrafado à Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia, para que seja incluída, no orçamento da Valorização da Amazônia para 1957, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e à infância da cidade de Capanema.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de abril de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

O Sr. Benedito Carvalho — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A imprensa de nossa terra publicou, há dias, os telegramas trocados entre o Sr. Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro e o Senador Magalhães Barata, a propósito da reeleição do ilustre Chefe do Estado para Presidente desta Assembléia Legislativa.

Pelo texto desses telegramas, verifica-se que os dois ilustres e dignos homens públicos ofereceram uma página brilhante de civismo e de democracia, nesta hora conturbada em que se tenta a desagregação da família nacional, através de golpes políticos da envergadura daqueles que, ainda recentemente, foram afastados pelo poderio das forças armadas da Nação.

S. Excia., o Dr. Cattete Pinheiro, à frente da administração do Estado, vem se revelando um espírito equilibrado, governando acima das paixões partidárias, trabalhando pelo Estado como Governador de todos os paraenses.

Poderia parecer que estivesse eu falando em nome de uma bancada de oposição, para estranhamente tecer loas e

endossar louvores ao Sr. Governador do Estado, com o objetivo de conseguir algo do seu Governo. Entretanto, o meu partido, o Partido Social Democrático, tem-se cingido a em prestar seu apoio parlamentar ao Sr. Governador Cattete Pinheiro, sem que nesse apoio haja qualquer interesse de usufruir benefícios do Governo.

O telegrama enviado pelo Sr. Dr. Cattete Pinheiro ao Senador Magalhães Barata, presidente do PSD, comunicando a sua reeleição e agradecendo a cooperação dada pela bancada do PSD, merece ser lido e comentado pelo seu alto cunho de civismo. A resposta enviada pelo ilustre Senador da República foi declarando que ordenara o apoio da bancada do PSD ao Dr. Cattete Pinheiro, por considerá-lo um homem digno que, à frente do Governo do Estado, vinha realizando obra de vulto e que merecia ser apreciada.

E' necessário que esses telegramas fiquem registrados nos Anais desta Casa, para que, amanhã, sirvam de subsídios para os comentários que se quiser tecer em torno de fatos da política paraense.

Com esse intuito, encaminho a V. Excia. o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário e na forma regimental, sejam transcritos nos Anais desta Assembléa os telegramas cujas cópias em recortes da imprensa vão anexos a este, trocados entre os Excelentíssimos Senhores Dr. Cattete Pinheiro, Governador do Estado e o Senador Magalhães Barata, representante do Estado do Pará, naquela Alta Casa do Parlamento Nacional, nos quais os dois ilustres homens públicos, nesta hora grave em que se tente a desagregação da família nacional, ofereceram a todo o Brasil uma das mais elevadas lições de civismo e democracia, vindo-se em torno dos supremos interesses da coletividade, apesar de serem ambos tradicionais adversários político-partidários.

Requeiro, outrossim, que desta sua resolução a Assembléa dê ciência aos dois citados homens públicos.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 24 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

TEXTO DO TELEGRAMA EXPEDIDO PELO SR. GOVERNADOR CATTETE PINHEIRO AO SENADOR MAGALHÃES BARATA

"No momento em que sou eleito presidente da Assembléa Legislativa, e por força de dispositivo constitucional volto ao Governo do Estado, desejo agradecer a atitude absolutamente espontânea da bancada do Partido Social Democrático, honrando-me com o voto de seus Deputados para essa alta investidura. Continuaré a ser, no Executivo, o Governador de todos os Paraenses, integralmente acima de injunções individuais e partidárias. Para isso espero continuar a merecer a cooperação do Partido Social Democrático, dentro dos moldes em que V. Excia., com espírito superior, adotou, até agora, com respeito ao meu Governo.

(a) Cattete Pinheiro.

Governador Dr. Cattete Pinheiro — Belém.

Acuso sensibilizado atencioso telegrama em que vossência agradece iniciativa absolutamente espontânea da bancada do Partido Social Democrático sufragando, acôrdo orientação desta Presidência, seu nome à reeleição da presidência da Assembléa Legislativa do Estado, onde vossência tem se mantido acima das injunções individuais e partidárias. Apraz-me reafirmar vossência que assim procedendo o Partido Social Democrático e sua bancada, não só prestaram um preito de justiça à maneira correta por que

vossência se conduzindo como Chefe do Executivo paraense na presente conjuntura, assegurando um clima de rigorosa moralidade administrativa e salutar tranquilidade pública, como procuraram, como de seu dever e desejo contribuir decisivamente para tão necessária e altamente benéfica obra de desarmamento dos espíritos e pacificação política paraense em que todos os que almejamos a felicidade e progresso terra comum devemos nos empenhar a fim de possibilitar melhores dias de trabalho, serenidade e bem-estar em nosso Estado. Com esse alto pensamento e sincero objetivo, o Partido Social Democrático continuará a apoiar o governo de vossência.

Atenciosas saudações.

(a) Senador Magalhães Barata, Presidente do Diretório Regional do Pará do PSD.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

O ilustre Deputado Stélio Maroja apresentou, há poucos instantes, a esta Assembléa, um requerimento solicitando a construção da rodovia ligando Santo Antonio de Cumaru a Urucuriteua, para ser incluído no plano de obras do Departamento de Estradas de Rodagem no presente exercício.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, V. Excia. está equivocado. Referi-me, realmente, à ligação Capitão Poço, mas o que pedi foi a construção da estrada que vai de Santo Antonio de Cumaru a Urucuriteua.

O SR. BENEDITO CARVALHO — De qualquer modo, V. Excia. solicitou a construção de uma rodovia e pediu fôsse ela incluída no plano de obras do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1956.

Nesta sugestão oportuna, através do brilhante requerimento de V. Excia., vim de conhecer a necessidade com que vêm lutando vários municípios do Pará, notadamente aqueles que estão situados na região tocantina, zona agrícola de grande importância, foi que me lembrei de apresentar um requerimento, no sentido de que seja, também, incluído, no plano de obras do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1956, o prosseguimento da construção da rodovia que ligará o município de Abaetetuba ao de Igarapé-Miri, a qual se vem arrastando há muitos anos, sem qualquer providência que demande a sua conclusão.

Trata-se, evidentemente, de uma rodovia que virá facilitar o escoamento da produção de cereais dos centros para as cidades, tornando mais fácil e menos onerosa a sua aquisição.

Conheço o trecho dessa estrada de Abaetetuba até a "Colônia Agrícola Dr. João Miranda". Com a boa vontade do Governo, essa rodovia poderá ser concluída dentro de pouco tempo, dando, assim, àqueles dois municípios, uma via de acesso rodoviário que merece toda a atenção do Departamento de Estradas de Rodagem e do Governo do Estado, no sentido de que seja a mesma incluída no plano de obras do DER para o exercício de 1956, se é que ainda não está este elaborado. Peço, outrossim, que nesse plano também seja incluída a construção da estrada que ligará os municípios de Abaetetuba e Barcarena, para o que o Governo Federal fez incluir, em seu orçamento deste ano, um auxílio monetário.

Assim, Sr. Presidente, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, dirija esta Assembléa Legislativa um veemente apêlo ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, sugerindo a inclusão, no programa de obras do Departamento de Estradas de Rodagem do corrente exercício, da conclusão da rodovia ligando os municípios de Abaetetuba a Igarapé-Miri e o início da construção da estrada Abaetetuba-Barcarena, considerando que ambas estão contempladas com auxílios financeiros da União, constantes do

Orçamento Federal vigente.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Estando já esgotada a hora do Expediente, dou a mesma por encerrada, passando à

1.ª parte da Ordem do Dia

Há sobre a Mesa um requerimento do Sr. Deputado Alaci Sampaio, pedindo dias de licença para tratamento de saúde.

Em votação. V. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Nomeio uma comissão composta dos Srs. Deputados Wladimir Santana, Acindino Campos e Abel Figueiredo, para introduzir o suplente de Deputado, Sr. Atahualpa Fernandez.

— A COMISSÃO NOMEADA INTRODUZ, NA SALA DAS SESSÕES, O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ.

O SR. PRESIDENTE — Há uma questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Armando Carneiro, que, na minha opinião, aliás, na interpretação que a Presidência dá ao Regimento, não tem razão de ser.

Diz o Regimento Interno, art. 74: (Lê)

“Toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qualquer fase dos trabalhos da sessão, submetida imediatamente à discussão e resolvida definitivamente pelo Plenário”.

Ora, o assunto levantado pelo Sr. Deputado Armando Carneiro não constitui uma questão de ordem sobre o Regimento. Há uma lei que regula a matéria. O que S. Excia. deve fazer é formular um requerimento à Mesa, citando os artigos da lei que regula a matéria, em que está enquadrada a reclamação de S. Excia., inclusive apresentando seus motivos. Aliás, parece-me que a lei cogita disso.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. É fundamentada a minha questão de ordem no art. 74 do Regimento, que V. Excia. leu, porque o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito se prenda justamente a um pedido da Presidência ao líder do partido. As indicações para as Comissões sempre foram feitas verbalmente. Na parte “Das Comissões”, do nosso Regimento, está dito que os membros das Comissões serão indicados pelos líderes de partidos. Ora, Sr. Presidente, a Comissão Parlamentar de Inquérito é uma Comissão Especial. Isto já foi decidido por este Plenário. Então, em virtude disto, há uma dúvida sobre o Regimento, por isso que invoquei o art. 74. Não custa V. Excia., cumprindo o Regimento, perguntar ao líder do Partido Trabalhista Brasileiro, qual o seu membro para compor a Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O art. 74 se refere às Comissões Permanentes. No caso presente, a matéria é regulada por uma lei que trata especialmente da organização dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. V. Excia. está equivocada, pois para as Comissões Permanentes desta Casa é que são os membros indicados pelos líderes dos partidos. Do contrário, eu poderia organizar uma Comissão sem ser necessária a representação de todos os partidos.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. A lei não regula a constituição das Comissões. Ela é regulada pelo Regimento Interno. Compete a V. Excia. solicitar aos líderes dos partidos que indiquem os elementos para compor a Comissão.

O SR. PRESIDENTE — A lei regula a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. É que V. Excia. não passou a vista direito nessa lei.

Agora, quero dar uma explicação ao nobre Deputado Geraldo Palmeira. Não devolvi oficialmente a S. Excia. o seu requerimento. Apenas mostrei que ele não poderia ser recebido pela Mesa. Há uma lei que me obriga a in-

deferir-lo, por isso fiz um apêlo a S. Excia., particularmente, para retirar o seu requerimento. S. Excia. trouxe ao Plenário o fato, dizendo que eu havia devolvido o requerimento, quando apenas fiz-lhe um apêlo, em caráter particular, para S. Excia. retirá-lo. Se eu fôsse devolver o requerimento a S. Excia., oficialmente, fá-lo-ia em Plenário. Agora, vou indeferir-lo, porque todo requerimento inconstitucional pode ser indeferido pela Mesa. Depois, então, S. Excia. procurará os caminhos legais para apresentá-lo de novo.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. A Constituição estabelece que uma vez assinado por mais de um terço da Casa o requerimento, a Comissão Parlamentar de Inquérito está criada. O Regimento é omissivo e a lei que regula esse assunto fala que os Deputados serão designados em Resolução, mas essa designação só poderá ser feita após a indicação dos membros, que irão compor a referida Comissão, pelos líderes dos partidos.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Armando Carneiro. O requerimento de V. Excia. criando a Comissão Parlamentar de Inquérito está fora da lei que regula a matéria. V. Excia. poderá formular um outro requerimento à Mesa, para salvar aquêlo.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Não estou pedindo salvação. Se V. Excia., quando assumiu a Presidência desta Casa, disse que, na mão direita, trazia a Constituição e, na esquerda, o Regimento, deve cancelar o meu requerimento, já que fiz ferir êle a lei. Não se discute mais.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à

1.ª Parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa. Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vamos passar à discussão dos requerimentos em pauta. (Lê)

“Requerimento n. 8, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, solicitando que esta Assembléia manifeste o seu apoio e a sua confiança à Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S. A., face à crítica injusta que lhe tem sido dirigida publicamente, solicitando-lhe, como satisfação democrática à opinião pública paraense, o reexame dos orçamentos relativos às ligações de energia elétrica para uso particular”.

Em discussão o requerimento lido. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 9, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de ser dirigida ao Sr. Governador do Estado a sugestão deste Legislativo, para que seja incluída, no plano de obras do corrente exercício, à conta da verba global para construção de próprios do Estado, constantes do orçamento em vigor, a construção do Grupo Escolar de Baião, uma vez que o prédio em que o mesmo vinha funcionando está em ruínas”.

Em discussão o requerimento.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do nobre Deputado Stélio Maroja tem, realmente, o seu objetivo, que é perfeitamente aceitável por este Plenário.

A quando da sua apresentação, tive o ensejo de esclarecer a S. Excia. que eu havia apresentado um projeto-de-lei, no final do período da convocação extraordinária, ano passado, autorizando a construção do prédio do grupo escolar da cidade de Baião e abrindo, para o início das obras, o crédito de Cr\$ 300.000,00. O projeto deve estar tramitando

pelas comissões desta Casa.

Sem embargo da aceitação do requerimento de S. Excia., amanhã encaminharei à Mesa um pedido de urgência e preferência para o meu trabalho, a fim de que seja devidamente apreciado por este Plenário.

Era o que eu desejava esclarecer.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados? Ouvi, com atenção, as breves palavras do Sr. Deputado Benedito Carvalho, nas quais S. Excia. nos dá notícia da apresentação em dois de fevereiro passado, de um projeto-de-lei que tem por finalidade a construção do grupo escolar de Baião e a abertura do crédito de Cr\$ 300.000,00 para o início das obras.

Devo dizer ao nobre Deputado que, ao trazer ao Plenário o presente requerimento, não tinha recordação do projeto de S. Excia. Parece-me, entretanto, que a urgência com que se apresenta o problema justifica a aprovação do requerimento.

O Sr. Benedito Carvalho — Declarei que, sem embargo da aprovação do requerimento de V. Excia., eu iria solicitar urgência para o meu projeto.

O SR. STÉLIO MAROJA — Há um outro aspecto para o qual peço a atenção do nobre Deputado Benedito Carvalho, que é o da utilização da verba orçamentária global deste exercício, circunstância que dispensa, no caso, abertura do crédito. Essa verba ainda não foi utilizada ou, se o foi, empregou-se apenas uma parcela mínima.

Nestas condições, o apêlo ao Executivo permitirá a utilização dos próprios recursos orçamentários, utilização essa que pode ser feita imediatamente, possibilitando, assim, dotar, dentro em pouco, a cidade de Baião, do estabelecimento indispensável ao funcionamento normal do seu grupo escolar.

Estes, os motivos por que solicito a aprovação do presente requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o Requerimento n. 10, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, solicitando que seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, encarecendo a inclusão, no Plano de Obras do DER, para imediata execução, da construção da rodovia que ligará a cidade de Irituia ao lugar Tesselônica, no município de Igarapé-Açu.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Pedi a palavra apenas para fazer uma retificação: a estrada a que se refere o requerimento ligará a cidade de Irituia ao lugar Tesselônica, é em Igarapé-de-Cima e não em Igarapé-Açu.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário tomará as providências, para fazer a retificação. Continúa em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê)

Em discussão o Requerimento n. 11, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, no sentido de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado providências urgentes para garantia das vidas e restabelecimento da ordem em Tucuruí.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do nobre Deputado Wilson Amanajás tem como objetivo "solicitar ao

Sr. Governador do Estado providências urgentes para garantia de vidas e restabelecimento da ordem em Tucuruí".

Quando o nobre Deputado autor do requerimento, naturalmente, formulou o mesmo, aquêle município se achava em fase de eleições municipais, que ali tiveram lugar no domingo retrasado.

Não consta, entretanto, nem do noticiário da imprensa, nem através de comunicações oficiais, tenho certeza, a esta Assembléia Legislativa, nem, tão pouco ao Governo do Estado, que haja qualquer alteração da ordem em Tucuruí, que esteja sob a vida de qualquer cidadão.

Nestas condições, Sr. Presidente, se me afigura já sem objetivo e sem razão de ser o requerimento ora em discussão, do nobre Deputado Wilson Amanajás, porque S. Excia. se referiu a fatos que ocorreram depois do pleito eleitoral realizado naquele município.

Foi o próprio Juiz de Direito da Comarca de Baião, que presidiu as eleições, que, em telegrama ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, declara que o pleito decorreu sem anormalidades.

Nestas condições, interpretando o pensamento da bancada do P.S.D., sou contrário à aprovação do requerimento ora em discussão, por considerá-lo inócua e sem objetivo.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a 1.ª parte, passemos...

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO ALMEIRA — Sr. Presidente. Vou encaminhar às mãos de V. Excia. um requerimento no sentido de esta Casa telegrafar às famílias Jorge Hurley e viúva Lauro Sodré, pelo passamento dessas duas figuras.

O primeiro, dr. Jorge Hurley, renomado intelectual e historiador, membro da Academia Paraense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. A segunda, viúva de um dos homens mais ilustres da Primeira República, que, durante vários anos, governou o nosso Estado — o Dr. Lauro Sodré.

Desejo, também, em meu nome, deixar nos Anais desta Casa o meu pesar e o pesar de todos aquêles que me mandaram para esta Assembléia Legislativa. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Mesa desta Câmara se digne de enviar telegramas de pesar às famílias Hurley e Lauro Sodré, pelo passamento do historiador Jorge Hurley e da viúva Lauro Sodré.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de abril de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de requerimento de pesar, será imediatamente submetido à discussão.

Em discussão, pois, o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira, enviando votos de pesar às famílias Jorge Hurley e viúva Lauro Sodré. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a 1.ª parte, passemos à

2.ª parte da Ordem do Dia

2ª discussão do Processo n. 349, oriundo do Executivo, que contém o projeto-de-lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 16.224,00), em favor

de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.º discussão do Processo n. 263, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, criando três bolsas de estudo no Seminário Metropolitano de Belém.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Ficam criadas três bolsas de estudo, para alunos reconhecidamente pobres, financiadas pelo Governo do Estado, no Seminário Metropolitano "Imaculada Conceição", de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo Único. Essas vagas serão preenchidas pelos estudantes que as pleitearem através do Arcebispado, da UECSP ou do próprio Governo cabendo, entretanto, a indicação final, ao exame de seleção realizado no Seminário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para pagamento das taxas estipuladas pelo referido Seminário, o qual deverá ocorrer, no corrente exercício, à custa dos recursos disponíveis do Estado, devendo esse crédito ser consignado nos orçamentos vindouros".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Matéria em votação normal.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 457, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20), em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho, para pagamento do crédito do "de cujus", inscrito na conta Dívida Pública. — Exercícios Findos, deste Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Conforme esclareci ante a leitura do presente processo que diz respeito a um projeto-de-lei oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho, não há parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mesmo.

A êle foi juntado, a requerimento do relator da referida Comissão, a Carta de Sentença e o Formal de Partilha. A meu ver, há necessidade de sua volta à citada Comissão.

E' o que requiro a V. Excia. (Lê):

Requerimento

Requeiro que o Processo n. 457 volte à Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que sobre o mesmo ainda não há parecer.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 21 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência declara que realmente este Processo não estava em condições de vir a Plenário, uma vez que se encontrava em diligência.

Está em discussão o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Quero, Sr. Presidente, felicitar a Mesa desta Assembleia na pessoa de V. Excia., por ver que o "Diário Oficial" de sábado, 21 de abril, já tem um suplemento dedicado aos trabalhos deste Poder Legislativo. De fato, a medida de V. Excia. é das mais oportunas, porque já tive oportunidade de dizer nesta Casa que, infelizmente, somos um Poder desaparelhado.

Não temos a Imprensa falada e escrita para que os nossos pensamentos, os nossos debates, cheguem até o povo, a fim de que êle possa melhor compreender este Poder.

Acredito que, através do "Diário da Assembleia", grande parte da população paraense poderá melhor conhecer esta Casa dirigida no momento por V. Excia..

O SR. PRESIDENTE — Agradeço as palavras do Sr. Deputado Geraldo Palmeira e aproveito a oportunidade para suscitar a boa vontade dos Srs. Deputados, para o êxito completo dessa publicação.

E' necessário que as revisões sejam feitas no prazo máximo de 24 horas, a fim de que a matéria se encontre enviada à Imprensa Oficial.

Depende, portanto, dos Srs. Deputados a continuação da publicação dos nossos trabalhos no "Diário Oficial".

Não havendo mais matéria em pauta para continuar os nossos trabalhos, devido somente os Srs. membros das Comissões de Justiça e Finanças não terem se reunido para dar seus pareceres, é que faço um apêlo em nome desta Presidência, a fim de que seja sanada essa dificuldade que vem tendo a confecção da pauta. Dêsse modo, apêlo para os membros das citadas Comissões, a fim de que reúnem extraordinariamente nessas 48 horas, para melhor andamento de nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria em pauta, designo para a sessão de amanhã a seguinte: (Lê):

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— Discussão do requerimento n. 12.

Matéria em votação normal

— Discussão dos requerimentos ns. 13 e 14.

2.ª Parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— Discussão do projeto-de-lei referente aos Processos ns. 349 e 263.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: Às 17:05 horas.

Ata da quadragésima oitava sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quarenta minutos no salão de sessões da Assembléa Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os: Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Armindo Carneiro, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionisio entes, João Camargo, Manoel Cassiano, Moura Carvalho, Moura Palha, Silas Pastana, Waldemir Santana, Antonio Felix Melo, Athaulpa Fernandez e Laercio Barbalho do Partido Social Democrático. Abel Figueiredo, Fernando Magalhães e Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz e Amintor Cavalante, do Partido Social Progressista, Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional. Elias Pinto do Partido Trabalhista Brasileiro. Tiveram as suas faltas justificadas os senhores Deputados Serrão de Castro, João Viana e Gurjão Sampaio do Partido Social Progressista e União Democrática Nacional e Partido Republicano, respectivamente. O senhor residente Efraim Bentes secretário do pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, contratando haver número legal deu por aberto os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou dos seguintes: Ofício do Governador do Território Federal de Rondônia, comunicando a mudança de Guaporé para esse nome. Ofício do Secretário do Interior e Justiça, devolvendo o projeto de lei número quarenta e dois, para os devidos fins. Ofício do Coronel Dalro da Silveira, comunicando haver assumido a Presidência da Comissão de Abastecimento e Preços deste Estado. Ofício do Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia prestando informações referentes à liberação da verba do Banco de Crédito da Amazônia, do período de mil novecentos e cinquenta e cinco. Petição do senhor deputado Manoel Cassiano de Lima, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Benedito Carvalho, que protestou contra a decisão do Tribunal de Contas por ter negado registro a uma verba de cem mil cruzeiros votada pela Assembléa, para aplicação do pagamento dos funcionários de sua Secretariado alegando o relator Elmiro Nogueira, que esta Casa não podia legislar em causa própria, talvez ignorando o conteúdo da lei número setecentos e seis sancionada pelo ex-Governador General Zacarias de Assumpção, que regula matéria dessa natureza, estava portanto perfeitamente que o Tribunal de Contas resguarda sobre esta Assembléa uma certa suspeição numa campanha de ódio e vingança; ouviram-se nessa ocasião vários apertes inclusive do senhor deputado Efraim Bentes, que explicou ter havido engano da parte do senhor Secretário de Finanças, que não tinha

porque mandar a matéria àquele Tribunal e disse mais, que desde que esta Assembléa negou um excessivo aumento aos seus funcionários o Tribunal de Contas tem agido dessa maneira; por sua vez o deputado João Camargo verberando contra o referido tribunal, sugeriu que o mesmo fosse extinto, já que de prevenção com esta Assembléa da qual é "mero auxiliar" melhor seria que desaparecesse. O segundo orador foi o senhor deputado Ferro Costa, que voltou a apreciar o comportamento do Governo Federal com relação às que inicia e não conclui e muitas das vezes as verbas não chegam a um terço do que é necessário para o vulto da empreitada, sobrecarregam instituições e autarquias e o resultado é ficar tudo sem uma conclusão definida. O senhor deputado Acindino Campos encaminhou à Mesa um requerimento do senhor Deputado Athaulpa Fernandez, que solicita pagamento de gratificações dos Diretores e Secretários dos Grupos Escolares da Capital, onde funciona o turno intermediário das onze as quatorze horas, idênticas as professoras que recebem e lecionam nos referidos turnos. O senhor deputado Fernando Magalhães levantou uma questão de Ordem, interpelando a Presidência sobre qual a interpretação regimental referente ao número indispensável de Deputados para o início das sessões; o senhor Presidente Efraim Bentes declarou que se guiava inteiramente pelo Regimento Interno, havendo então, várias manifestações do Plenário na palavra dos senhores deputados Ferro Costa, Stélio Maroja e João Camargo, chegando à necessidade de alterar aquele estatuto; a fim de permitir o perfeito andamento dos trabalhos. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados em discussão única o processo número cinquenta, o requerimento do senhor deputado Elias Pinto pedindo urgência e preferência para o projeto de lei número setenta e quatro e o pedido de licença para tratamento de saúde formulado pelo senhor deputado Manoel Cassiano de Lima, achando-se na ante sala o seu substituto legal, o senhor Presidente designou uma Comissão composta dos senhores deputados, Vitor Paz, Silas Pastana e Antonio Vilhena para introduzirem no a Plenário, tendo o senhor Laercio Barbalho tomado assento na bancada do Partido Social Democrático. Em discussão o parecer da Comissão de Justiça ao processo número quatrocentos e oito foi o mesmo aprovado, rejeitando. Foram também aprovados, os seguintes requerimentos, números quatrocentos e vinte e três, com as emendas apresentadas pelos senhores deputados Raymundo Chaves e Armando Carneiro; quatrocentos e vinte e quatro, quatrocentos e vinte e cinco e quatrocentos e vinte e seis. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em Redação Final os seguintes processos números: dez, cinquenta e sete e trezentos e vinte e três; em segunda discussão foi aprovado o processo número noventa e quatro e seis foi convocada a Comissão de Justiça a requerimento do

senhor deputado Moura Palha contra o voto do senhor Deputado Fernando Magalhães. O processo número vinte e cinco, projeto de lei de autoria do senhor deputado Elias Pinto, foi rejeitado. Havendo falta de quorum para que a Casa deliberasse quanto aos demais processos em pauta, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — (cc) Efraim Ramiro Bentes, presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, secretários.

Ata da quadragésima nona sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os: Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes, João Camargo, Max Parisio, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Antonio Felix Melo, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda e Laercio Barbalho, do Partido Social Democrático. Abel Figueiredo e Fernando Magalhães do Partido Social Progressista. Reis Ferreira e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional, tiveram as suas faltas justificadas os senhores deputados Serrão de Castro do Partido Social Progressista e João Viana da União Democrática Nacional. O senhor Presidente Efraim Bentes secretariado pelos senhores, deputados Benedito Carvalho e Abel Figueiredo constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Petição do funcionário desta Assembléa, senhor Pedro de Lara Cavaleiro, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Efraim Bentes que passando a Presidência dos trabalhos ao seu substituto legal, senhor deputado Wal-

mir Santana, abordou um artigo do colunista João Malato, publicada na "Fôlha do Norte", taxando o seu autor de sujeito sem moral, indigno, portanto de criticar esta Casa, quando os seus ilustres componentes têm os seus pés onde deveriam estar a cabeça daquele colunista, mais adiante frisou o senhor deputado Efraim Bentes, esse indivíduo que acode pelo nome de João Malato, quando da renúncia do doutor Aldebaro Klautau, em um artigo publicado no "O Estado do Pará", ofendeu esta mesma Casa, obrigando a Sua Excelência a apresentar um requerimento de providências, que para o seu primeiro desentanto político fosse rejeitado por unanimidade, continuando com a palavra apresentou uma indicação, no sentido de ser ouvida a douto Comissão de Constituição e Justiça em face das injúrias e das infâmias assacadas contra este Poder Legislativo, através do artigo de autoria do senhor João Malato, publicado na "Fôlha do Norte" de quinze do corrente. Na primeira parte da Ordem do Dia foi aprovado o pedido de licença formulado pelo funcionário Pedro de Lara Cavaleiro e o requerimento número quatrocentos e vinte e sete de autoria do senhor deputado Stélio Maroja, enquanto que o processo número trinta e dois da Cooperativa Agrícola de Mocajuba, foi rejeitado. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão, em regime de urgência, o processo número noventa; em redação final, os processos números: sessenta e oito e setenta; em primeira discussão os processos números: cinquenta e dois e quarenta e um, sendo rejeitado o processo trezentos e cinquenta e cinco, ordenando do Executivo, abrindo o crédito suplementar de cento e vinte mil cruzeiros, para reforço da verba consignada em mil novecentos e cinquenta e cinco à Imprensa Oficial. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quinze de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — (cc) Efraim Ramiro Bentes, presidente — Reis Ferreira e Wilson Amanajás, secretários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalberto Pimentel Seixas, cobrador fiscal, pára P. lotado na Divisão de Registro, por quarenta e cinco (45) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 249, de 18 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 24 de abril de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 7/5/1956

Peticões:

De Eline Viana Martins — Licença Especial — Face às informações está a requerente amparada por lei. Vá o presente a despacho de S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

De Euclides da Silva Coelho — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Joaquim Laurindo de Moraes — Salário de família — Cientifique-se ao requerente a cumprir as exigências do D.M.P.

De José Nunes Ferreira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Maria Aurora da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Orlando da Silva Reis — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.642

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

8a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 5 de março de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcio Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo e Souza Moitta.

Procurador Geral do Estado: — Dr. E. Souza Filho.

Secretário: — Dr. Luiz Faria. Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Tem algum recurso?

Des. Mauricio: — Eu tenho.

Pego a palavra.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Bragança.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Jurandir Pereira de Souza.

(Lê a petição).

Pedida as informações ao delegado, as deu dizendo que estava acusado de crime incurso nas penas do art. 129, § 1o, incisos I e II do Código Penal. (Lê a informação). Esta informação é do dia 2 de fevereiro e a prisão foi no dia 29 de janeiro e somente agora a autoridade conseguiu esclarecimento dos fatos com relação às declarações de Jurandir Pereira de Souza, como autor dos ferimentos na sua vítima.

Ouvido o Dr. Promotor Público, este opinou pela concessão do Habeas-Corpus. O Dr. Juiz concedeu, por reconhecer, em face da informação, que a prisão é ilegal. (Lê a decisão) do Dr. Juiz).

De maneira que não tendo sido o paciente preso em flagrante, eu nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do Dr. Juiz de Direito de Bragança.

Presidente: — Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento para confirmar a sentença.

Presidente: — Apelação Penal — Capital.

Apelante: — Walmir Campelo de Miranda.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Des. A. Lobo: — Pego a palavra.

Des. Mauricio tem o n. 12 deste ano.

O relatório do Conselho da Justiça Militar é muito minudente, de modo que eu procurarei resumir o mais possível.

O fato em si é o seguinte: O réu, ora apelante, sob-tenente da Força-Policial foi denunciado como incurso no art. 203, do Cód. Penal Militar. (Lê o relatório).

O fato delituoso, segundo a denúncia e os elementos de prova

colhidos nos autos resume-se no seguinte: Em julho de 1952, tendo de seguir destacado para o município de Arariuna, o soldado Raimundo Bento de Freitas incumbiu o acusado, sub-tenente, de receber das mãos do soldado Manoel Brígida das Neves, a quantia de Cr\$ 250,00 da qual este era devedor a Raimundo.

O acusado, recebendo a importância aludida, em duas prestações, a 1a. Cr\$ 150,00 e a outra de Cr\$ 100,00, apropriou-se do dinheiro, que, segundo sua confissão gastou, em virtude de naquela época encontrar-se com pessoa de sua família bastante doente e como não possuísse outros meios de satisfazer as necessidades de seu lar assim procedeu. Juntou as suas razões de apelação um atestado médico, de 1955 que fez referência a 1952. Mas é um atestado gracioso. É uma prova que não foi apreciada no sumário.

O réu, como se vê, é confesso. Todas as provas convencem sua criminalidade, apropriando-se indevidamente da importância de Cr\$ 250,00 pertencente ao seu subordinado, deixando de o indenizar, como lhe cumpria, sob o falso pretexto, invocado, de um estado de necessidade, muito embora decorrida mais de 2 anos entre a prática do crime, julho de 1952, e a data em que foi denunciado, 2 de fevereiro de 1955 o suficiente para que, mesmo em pequenas prestações e sem sacrifício do sustento de sua família, saldasse a sua dívida, se agindo de boa vontade não possuindo de má fé para com a pobre vítima.

O processo correu regularmente, assegurada ao apelante a mais ampla defesa, não se registrando nenhuma dúvida, e a pena por demais benigna, foi bem aplicada. Como já vimos, a pena foi reduzida de dois terços e aplicada a de reclusão por 4 meses.

A vista do exposto nego provimento e confirmo a sentença aplicada.

Presidente: — Está em discussão.

Des. Mauricio: — Eu também confirmo.

Presidente: — Negaram provimento, unanimemente.

Presidente: — Apelação Penal — Capital.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Francisco de Paula Barbosa, vulgo "Chigo".

Relator: — Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Des. A. Lobo: — Pego a palavra.

Des. Mauricio, tem o n. 11 (Lê o relatório).

Inconformado, o Órgão do Ministério Público apelou dessa decisão, por manifestamente contrária à prova dos autos, sendo o recurso devidamente processado

remetidos os autos à esta Superior Instância.

Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pelo provimento do Apelo a fim de ser o réu submetido à novo julgamento pelo Juri.

O recurso é tempestivo e celeridade com o conhecimento para provelo.

Realmente o Juri devia ter reconhecido a legítima defesa porquanto estava um dos elementos para existência da mesma.

Ativamente, a dissidência do Juizado é manifesta. Os jurados, respondendo ao 7o. quesito formulado pelo Presidente do Juri, reconheceram, por 5 votos, que os meios usados pelo réu para repelir a agressão não eram necessários, e, em resposta ao 1o. quesito afirmaram também por 5 votos que o réu deu causa ao fato criminoso por imprudência de sua parte.

Logo a excludente da legítima defesa não estava integrada em todos os seus elementos, como se requer no art. 21 do Código Penal, e, assim sendo, não havia cogitar-se, no caso, do excesso culposo que faz menção o parágrafo único do mesmo artigo, figura genérica secundária que pressupõe a exclusão da criminalidade baseada no inciso II, do art. 19 do mesmo Código.

O Promotor avançou a preliminar de nulidade do processo; na verdade a resposta aos quesitos de nulidade pela nulidade da sentença. E, portanto, o mérito deve ser apreciado na ocasião.

Deu o Dr. Procurador dizer: (Lê). Eu também não tenho conhecimento, nem transcrição em preliminar.

... se o juri responde que não era necessários os meios empregados pelo réu na legítima defesa. Ele se excedeu, mas uma vez que esta prova, não havia registrada defesa.

De modo que eu dou provimento ao apelo, para mandar submetido o réu a novo julgamento pelo Juri.

Presidente: — Está em discussão.

Des. Mauricio: — Eu também Excia. deu provimento.

Presidente: — Unanimemente, deram provimento à apelação, para mandar submeter o réu a novo juri.

Presidente: — Apelação Penal — Capital.

Apelante: — Walmir Campelo de Miranda.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Des. Antonino: — Pego a palavra.

Des. Moitta tem o n. 12 deste ano.

O parecer do Chefe do Ministério Público apresenta a preliminar nos seguintes termos. (Lê).

... é seguida pela justiça sem a devida interpretação. Eu desprezo porque não há dois casos em que todas as suas peculiaridades sejam perfeitamente idênticos.

Por conseguinte, a decisão proferida no caso e um outro caso que pode muito bem não ter os mesmos princípios, pode faltar ao dever da justiça. Eu prezo interpretar a lei de acordo com o ureito e de acordo com a moral.

No caso em apreço, as menobras fraudulentas praticadas pelo réu não foram devidamente apreciadas. O representante do Ministério Público na denúncia classificou essas manobras fraudulentas num artigo do Código Penal e a sentença considerou outro tipo. Mas se teve a sua defesa livre e essa embora foi a mais ampla possível. De modo que não vejo nulidade nenhuma.

Por esse motivo desprezo a preliminar.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator despreza a preliminar.

Des. S. Moitta: — Eu também desprezo.

O Código é claro. Era da competência do Conselho de Justiça. Des. Borborema: — Desprezo.

Des. A. Lobo: — Eu também desprezo. Realmente, quando se classifica para mais branda não há necessidade de se fosse para agravar, e sim.

Des. Antonino: — Desprezo a preliminar do Chefe do Ministério Público e por conseguinte, nego provimento para confirmar a decisão, que está perfeitamente dentro do caso.

Des. Moitta: — Eu também confirmo a decisão.

Presidente: — Unanimemente, desprezou a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral, negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Está encerrada a sessão da Câmara Penal, e aberta a do Civil. Proceda-se a leitura da ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteios e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Agravo de San-tarem.

Agravante: — Sul América Ter-resite, Maritinos e Acidentes.

Agravados: — Izabel Mota Soares e filhos.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Augusto de Borborema.

Des. A. Borborema: — Pego a palavra. (Lê o relatório).

Presidente: — Conselho do presente agravo não foi usado tempestivamente. A vez que o agravante foi apresentado no dia 2 de julho de 1956, manifestou o recurso no dia 1o do mesmo mês.

O agravo foi inexistente rigorosamente no prazo de 15 dias, a que se refere o art. 6o, parágrafo único do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator conhece do agravo por in-

é seguida pela justiça sem a devida interpretação. Eu desprezo porque não há dois casos em que todas as suas peculiaridades sejam perfeitamente idênticos.

Por conseguinte, a decisão proferida no caso e um outro caso que pode muito bem não ter os mesmos princípios, pode faltar ao dever da justiça. Eu prezo interpretar a lei de acordo com o ureito e de acordo com a moral.

No caso em apreço, as menobras fraudulentas praticadas pelo réu não foram devidamente apreciadas. O representante do Ministério Público na denúncia classificou essas manobras fraudulentas num artigo do Código Penal e a sentença considerou outro tipo. Mas se teve a sua defesa livre e essa embora foi a mais ampla possível. De modo que não vejo nulidade nenhuma.

Por esse motivo desprezo a preliminar.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator despreza a preliminar.

Des. S. Moitta: — Eu também desprezo.

O Código é claro. Era da competência do Conselho de Justiça.

Des. Borborema: — Desprezo.

Des. A. Lobo: — Eu também desprezo. Realmente, quando se classifica para mais branda não há necessidade de se fosse para agravar, e sim.

Des. Antonino: — Desprezo a preliminar do Chefe do Ministério Público e por conseguinte, nego provimento para confirmar a decisão, que está perfeitamente dentro do caso.

Des. Moitta: — Eu também confirmo a decisão.

Presidente: — Unanimemente, desprezou a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral, negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Está encerrada a sessão da Câmara Penal, e aberta a do Civil. Proceda-se a leitura da ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteios e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Agravo de San-tarem.

Agravante: — Sul América Ter-resite, Maritinos e Acidentes.

Agravados: — Izabel Mota Soares e filhos.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Augusto de Borborema.

Des. A. Borborema: — Pego a palavra. (Lê o relatório).

Presidente: — Conselho do presente agravo não foi usado tempestivamente. A vez que o agravante foi apresentado no dia 2 de julho de 1956, manifestou o recurso no dia 1o do mesmo mês.

O agravo foi inexistente rigorosamente no prazo de 15 dias, a que se refere o art. 6o, parágrafo único do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator conhece do agravo por in-

terposto dentro no prazo legal.

Des. Borborema: — De meritis. Na petição inicial se pede a aplicação do art. 102 do citado Decreto-lei, isto é a sanção do acréscimo de 25%, sem prejuízos dos juros da mora por haver excesso do prazo a que se refere o art. 25 do mesmo Decreto-lei desde que se seguiram a morte do acidentado.

Mas, a essa parte do pedido não aludiu a decisão agravada; e como os beneficiários não recorreram, a decisão neste ponto transitou livremente em julgado.

O mesmo aconteceu no que diz respeito a aplicação do art. 17, § 3º, do mesmo Decreto-lei, isto é, ao acréscimo de Cr\$ 3.200,00, por ter havido incapacidade total permanente, pedido este prejudicado pelas conclusões da decisão agravada, que reconheceu ter resultado a morte do acidente, embora não aludisse expressamente a essa parte da inicial.

Por esses motivos, o exame do presente recurso se restringe exclusivamente as alegações da agravante.

Esta procura convencer que não existe nenhuma relação de causa e efeito entre o acidente e a morte do desventurado Bartolomeu Soares.

Este foi vítima de um acidente quando trabalhava para as Plantações Ford. (Belterra) fato ocorrido no dia 23 de dezembro de 1950.

Os autos, porém, revelam que houve a aludida relação de causa e efeito entre o acidente e a morte, do mesmo Bartolomeu Soares.

O acidente consistiu em uma violenta queda, em consequência da qual fraturou o tórax, ficando aleijado. Mas, nessa queda, também magoou a cabeça, e desde a data do acidente, 23 de dezembro de 1950 até a sua morte em 16 de maio de 1952, nunca mais pôde trabalhar, permanecendo licenciado para tratamento de saúde.

As testemunhas confirmam esse fato, e o documento de fls. 34 o corrobora. É a resposta de um pedido de informação do Juiz de Direito da Comarca de Bragança ao Diretor das Plantações Ford e Belterra: (Lê).

A morte foi determinada por trombose cerebral e psicose que tiveram no caso, sua causa no violento traumatismo sofrido.

Como informam as testemunhas o acidentado era homem forte e saudável mas após o acidente se manifestou nele uma demência, cada vez mais acentuada, diagnosticada como depressão maniaca depressiva, que não cedeu ao tratamento, até que o mesmo acidentado veio a falecer.

A sentença reconheceu essa relação de causa e efeito entre o acidente e a morte, motivo por que julgou procedente a revisão.

Por todos esses motivos, pois, conheço do agravo e nego-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento para confirmar a decisão agravada.

Des. A. Lobo: — Estou de acordo.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

Presidente: — Recurso Cível — Ex-offício (Mandado de Segurança).

Recurrente: — Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Wladimir Costa Rossy.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Des. A. Lobo: — Peço a palavra.

Este caso já é conhecido, foi julgado por um habeas-corpus que nos concedeu ao Prefeito de F. o qual violentamente deu o Resol. no seguinte: (Lê o relatório).

Wladimir Rossy, pediu habeas-corpus contra a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Bragança, de nome Paulo Tasso, por de Carvalho, que o depusera violentamen-

te, com o auxílio da força policial.

O impetrante alega que, de acordo com a lei Orgânica dos Municípios, alterada os prefeitos podem se ausentar dos seus municípios no prazo de 20 dias. E, no caso desse direito ele se ausentou por 20 dias nada comunicando à Câmara. Passou o exercício ao Secretário e veio a esta Capital. Alega ele que não desejava ultrapassar esse prazo de 20 dias, porém, findos os 20 dias e como não tivesse chegado o Secretário da Prefeitura que vinha respondendo pelo expediente, passou o exercício da Prefeitura ao 1º Secretário da Câmara Municipal em vez de passar ao 1º Vice-Presidente da Câmara, que era o ora impetrado Paulo de Carvalho. O Secretário da Prefeitura passou o exercício ao 1º Secretário da Câmara e este alega que, uma vez presente, lhe foi transmitido o referido cargo.

Dias depois chega o impetrante que, procurando reassumir o cargo para o qual fora eleito, obteve formal recusa do impetrado, que, dizendo-se ameaçado de morte, retirou-se para o vizinho Estado do Amazonas, deixando a Prefeitura acéfala, dando o ensejo a que o impetrante reassumisse as funções. Com a chegada naquele município de um delegado, de polícia, vindo da Capital que se fazia acompanhar de um destacamento policial, o Sr. Paulo Tasso volta, então, dizendo-se ameaçado, vai com o chefe do destacamento policial e tira o Prefeito do lugar e assume. O prefeito impetra o Mandado de Segurança e prova, aliás isso juntando certidão que o versador não estava mais no exercício. Está aqui o ofício (Lê). Nem ele era mais o secretário. Não só ele foi indevidamente eleito em outra Mesa, como servindo-se das forças do destacamento, foi depor o Prefeito eleito. Se ele tinha excedido os 20 dias seria um processo de cassação do Mandado. Na ausência do Presidente não poderia.

O Juiz, considerando todos estes fatos provados concedeu a segurança. Eu não vejo por que reformar a sentença, porque ela mandou empossar o verdadeiro titular do cargo.

De modo que não houve agravo, mas houve recurso. Eu conheço do recurso, mas nego provimento para confirmar a decisão.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento para confirmar a decisão.

Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento.

Presidente: — Agravo — Igarapé-Miri.

Agravante: — Romualdo de Oliveira Sandim.

Agravados: — Euclides Reis e Silva e sua mulher.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Peço a palavra.

Na Comarca de Igarapé-Miri, está se processando um inventário por morte de D. Maria Sandim, sogra e mãe do agravante. Quando estava prestes o pagamento dos impostos o agravante requereu a venda, em hasta pública de uma sorte de terras.

Procedido o leilão, não foi vendido o bem, então foi requerido um outro.

No dia do leilão o agravante não estava presente, e o agravado que era o inventariante e casado com uma das herdeiras, teria arrematado por uma importância de Cr\$ 4.500,00. O agravante, sabendo, pediu ao Juiz que lhe fosse adjudicada essa causa, porque houve o seguinte: em vez de ir a leilão a mesma sorte de terras, foi uma outra, um terreno pequeno e tem 9 herdeiros.

De maneira que, esse requerimento deu entrada logo após o leilão, que foi a 21 de agosto, a 23 deu entrada e só a 27 deu entrada em cartório, quando se enviando informações do escrivão, já estava assinada a carta.

De maneira que lhe negou a

adjudicação. É o que consta do processo e o que o próprio agravante diz aqui: (Lê).

O recurso da própria agravada declara isso mesmo, que a petição foi de 21 de agosto, mas que só a 27 é que deu entrada em Cartório. E só depois se assinada a carta foi que passou a cartório como está provada no processo.

O meu voto é o seguinte: Para que, dando provimento ao agravo devolvam-se aos agravantes o prazo para recorrerem da decisão, apresentarem os seus embargos. Provado está que ela entrou a 23 e só a 27 é que apareceu.

Presidente: — Está me discussão.

Procurador: — O mérito, preliminarmente, não é esse.

Presidente: — O julgamento do Tribunal é esse.

Procurador: — Eu não discuto o caso de devolução do prazo porque eles não discutiram isso.

Des. Maurício: — Mas o Tribunal tem o poder de fazer aquilo que decidir.

Presidente: — Unanimemente, deram provimento ao agravo.

Presidente: — Apelação Cível — Bragança.

Apelante: — José Teixeira Filho.

Apelado: — Manoel de Souza.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Augusto de Borborema (adiado).

Des. Borborema: — Peço a palavra.

Exmo. Des. A. Lobo, tem o n. 340.

(Lê o relatório) terminando diz: "Eu não tenho preliminar."

Des. A. Lobo: — V. Excia., não conheço da preliminar. Eu também não conheço do recurso por falta da observância dos preceitos do Código de Processo Civil. A apelação tem que vir logo com as razões.

Des. Borborema: — Eu deixei.

Des. A. Lobo: — Vamos ouvir de parte essa preliminar para emitir o parecer.

Des. Borborema: — Tudo nos presentes autos é contra o réu. Competia ao réu provar que os autos não tinha posse legítima da coisa litigiosa, e que esta era do seu exclusivo direito possessório.

Enquanto o autor, ora apelado, por meio de documentos e certidões de inquérito policial, justificação judicial e confissão tácita do próprio réu, ora apelante, que intimado a dar o seu depoimento pessoal, sob essa combinação, não compareceu à audiência designada para esse fim, art. 221, § 2º, do Cód. de Proc. Civil, demonstrou seu direito, o réu ora apelante, na contestação se limitou a negar a posse do mesmo autor sem provar que ele é que a tinha legítima sobre o caminhão em litígio.

Com efeito, concatenando a documentação do autor com a do réu e ponderando detidamente as alegações de ambos, verifica-se que o réu ora se assina, José Teixeira de Souza, ora José Teixeira Filho.

Pretendem ele convencer que este último nome é o de um seu filho, ainda de menor idade à época da transação. Mas, se essa alegação é verdadeira, o que se não pode por em dúvida em face das declarações de Francisca Teixeira de Souza, seu irmão e litigante, consorte, todavia não foi esse filho do réu quem figurou em todas as fases das transações efetuadas, com o referido caminhão, e sem o próprio réu, em pessoa, segundo se depreende dos dizeres da sua própria contestação (fls. 26 segs), onde ele fala em seu próprio nome, aceitando, desse modo, as afirmativas da petição inicial, de que usa os dois nomes: o próprio e o de seu referido filho. Daí a suposição de que agiu, ao assinar o nome de seu filho, com intenções inconfessáveis. Por outro lado, da contestação se evidencia que ele adquiriu o mencionado caminhão de José Edmilson Bastos, que, por sua vez o estava comprando pelo sistema de prestações periódicas e reserva

de domínio da Comp. Automotriz Brasileira Ltda., de Belém, antes de concluir o pagamento das respectivas prestações, transação realizada com o pleno conhecimento daquela Companhia, a qual passou, desde então, a satisfazer as respectivas prestações periódicas. Mas ao fazer essas alegações, o réu omitiu a data e o preço dessa transação. Os documentos, que exibiu de fls. 31 em diante, não esclarecem esse ponto importante. O documento de fls. 31 é um recibo firmado por José Edmilson Bastos em 17 de julho de 1952, da importância de Cr\$ 125.000,00, preço de um chassis para caminhão Dodge, que recebeu a chapa de 45-56. (Lê).

Mas esse documento é de autenticidade duvidosa pois não tem a firma do réu signatário devidamente reconhecida por tabelião.

Os outros documentos exibidos pelo réu, consistentes em notas promissórias emitidas, em diferentes datas, que não se relacionam ou não coincidem com a do aludido recibo, senão as fls. 35, 36 e 38, no valor de Cr\$ 5.000,00 cada uma; e outra no valor de Cr\$ 65.000,00, somando tudo Cr\$ 80.000,00, todas aceitas por José Edmilson Bastos, as demais são promissórias, não do aceite deste, e sim emitidas a favor da Companhia Automotriz Brasileira Ltda., no valor total de Cr\$ 111.570,00. Vale esclarecer que estas últimas promissórias são de valor variável e emitidas em diferentes datas que vão até 3 de julho de 1953, dando a impressão de que não se trata de prestações relativas à compra em parcelas e com reservas de domínio, como ele alega, sendo ainda digno de referência a declaração de fls. 51, em que a mesma Companhia laconicamente afirma que "nada mais tem a receber" de José Teixeira Filho, a qual é datada de 9 de dezembro de 1953.

Ora, em face da disparidade das datas e valores dos referidos documentos, e em face do laconismo do último desses documentos e da falta de autenticidade do documento de fls. 31, subsiste a dúvida se realmente as aludidas promissórias se referem a aquisição do caminhão em litígio.

Além disso, é merecedor de atenção o seguinte fato: José Edmilson Bastos, ao dar a declaração, já aludida, de fls. 31, cuja autenticidade não foi feita, afirma ter recebido de José T. Filho a importância de Cr\$ 125.000,00, preço do chassis que lhe vendeu.

Mas, as promissórias, já aludidas, registraram na data da transação a Cr\$ 205.000,00, que não está de acordo com o preço, por que foi adquirido o dito caminhão pelo réu, segundo sua contestação.

Se essas são as provas com que o réu, ora apelante, tenta convencer da liquidez do seu direito sobre o falado caminhão, o autor, apelado, por meio de documentos da maior valia, demonstrou:

a) que Francisco T. de Souza comprou, em 14 de dezembro de 1953, em Ourém, de José T. Filho, pelo preço de Cr\$ 100.000,00, um caminhão, marca Dodge, chapa 45-56, modelo 51, tendo-lhe transmitido a propriedade e posse do mesmo veículo (fls. 51);

b) que Francisco Teixeira de Souza, em 8 de abril de 1954, vendeu o dito caminhão ao autor apelado, pelo preço de Cr\$ 90.000,00, documento revestido de todas as formalidades legais, inclusive o competente registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, onde o mesmo documento foi assinado (fls. 10).

A análise dos autos revela ainda que há uma justificativa processada nesta Capital, perante o Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara, expediente do escrivão Milton Sampaio, sem distribuição e sem citação dos interessados, pela qual o autor, reforçando seus documentos acima aludidos pretende mostrar que a transação foi feita com o conhecimento do réu tendo o autor pago à vista o preço da

compra. Essa justificação, porém, não merece fé, por ser graciosa e inútil, além, de estar evitada de defeito e ter sido processada perante o Juiz incompetente e sem o conhecimento do interessado. Mas vale como começo de prova, como indicio da verdade em que se origina o autor. Por isso, deve ele ser levado em conta, como reforço dos outros documentos oferecidos pelo autor.

Assim, também, a certidão do inquérito policial, no qual depuseram Francisco Teixeira de Souza e Francisca Alves de Souza, respectivamente, irmão e mãe do réu, no qual as afirmativas do autor não foram confirmadas. Além, desses fatos, outros ainda há, tais como o de os acusados do réu o terem abandonado, sucessivamente, e de o réu ter sido intimado, a dar seu depoimento pessoal sob pena de confissão não compareceu a audiência designada para isso, nem justificou sua ausência; o

quinto dos seus patronos, apelando, não arazoou o recurso, e só mais tarde ofereceu um memorial em vez das razões da apelação quando o apelado já tinha apresentado suas razões.

Por todos esse motivos, pois conhecido da apelação e, também, negando provimento a mesma apelação, para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator conhece e nega provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Des. A. Lobo: — Também confirmo.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento para confirmar a decisão apelada.

Sendo hora adiantada, fica adiado o último julgamento e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de abril de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE

MAIO DE 1956

Juiz de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a.

Despejo: A. Elodyr Faciola contra Adail Couto — Decretou o despejo no prazo de 30 dias.

— Inventário de Elói Cid Conto — Digam os interessados.

— Inventário de Rosa Maria de Jesus Costa — Julgou por sentença o cálculo.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Adalino Patista do Espírito Santo e João Júlio dos Santos.

— Retificação; R. Eduardo da Silva Lobato — Diga o M. P.

— Concedeu benefício da Justiça Gratuita de Eduardo da Silva Lobato.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — DR. AGANANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Waldomiro de Melo e Silva — Ao contador.

— Despejo; A. Flávia Pinto Guimarães da Silva; R. Antonio Estacio — Mandou intimar a parte contrária do despacho de fl. 14.

— Reintegração de posse; A. Maria Pereira da Silva; R. Severino Silva — Diga o Réu.

— Ação executiva; A. O Banco de Crédito da Amazônia; R. Valdomiro Ramiro de Souza — Mandou remeter os autos a Dra. Pretora do Cível.

— Idem de Manoel dos Santos Moreira Etc. Ltda.; R. Ramiro de Souza — Designou o dia 7 de julho às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

— Interpleção Judicial; R. Prefeitura M. de Belém; R. Fortunato de Souza Junior — Mandou entregar os autos a parte in-

teressada.

— Ação R. Deolinda Oliveira Mastop; R. Prefeitura E. — Julgou subsistente e válido o depósito.

— Ação ordinária; A. P. M. de Belém; R. Francisco Pinho Ramos — Mandou publicar edital.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — DR. OLAVO GUIMARÃES NUNES

No requerimento de Maria Silvia Saundes da Silva — Conclusos.

— Despejo; A. Marina Lobato Tavares Trindade; R. Alfredo Fernandes — Mandou dar vista ao Dr. Representante do Ministério Público.

— Desquite litigioso; A. Marcellio de Castro Lima; R. Maria de Nazaré de Souza Lima — Julgou procedente a ação.

— Idem; A. Moacir Bezerra da Costa; R. Izabel de Souza Costa — Designou o dia 15 de maio, às 15 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Desquite litigioso; A. Ester Tavares dos Santos Bezerra; R. Rui Marques Bezerra — Designou o dia do corrente, às 15 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Idem; Idem; A. Berenice Moura Quintela da Costa; R. Olimpio Quintela da Costa — Nomeou curador a lide o Dr. Raul Matos.

— Ação de alimentos; A. Margarida Novaes dos Passos; R. Manoel Miranda dos Passos — Mandou aguardar em cartório a devolução da precatória já expedida.

— Suprimento Judicial; A. Washington Arruda; R. Raimundo da Arruda — Justifique o suplente o alegado como opina o Dr. R. do M. Público.

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Judicial Público

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício acumulativo da Terceira Vara, etc..

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público com o prazo de vinte dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) do corrente mês, no local e hora abaixo referido, irá a público pregão de venda e arrematação em Lei-

lão Público, os bens abaixo discriminados que constituem o acervo hereditário dos bens ficados por falecimento de Ema da Piedade Simões, de quem é inventariante Adília Simões dos Santos, para pagamento do imposto de transmissão causa-mortis e outras despesas do processo de inventário.

As dezesseis e trinta (16,30) horas, no local: — Terreno edificado com uma barraca, sito nesta cidade à Travessa da Vileta, coletado sob o n. 1.081 (mil e sessenta e um),

no trecho compreendido entre a Passagem Olimpia e a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo três metros e oitenta e cinco centímetros de frente por vinte e oito metros e setenta e três centímetros de fundos (3,85m x 28,73m), com os característicos que se seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências; sala de visita, corredor de passagem, alcova e varanda de jantar, assoalhados de acapú e pau amarelo, sem fôrro, cozinha de piso cimentado e sem fôrro, aparelhos cimentados e conjuntos, quintal pequeno, todo cercado nas laterais e por paredes dos confinantes aos fundos. Com as paredes de enchimento e tabique, provida de platibanda, coberta de palhas ubussú necessitando de reparos em local considerado bom, avaliado em

Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

As dezessete (17) horas, no local: — Barraca em forma de Chalé, sita nesta cidade à Travessa Barão do Triunfo, coletada sob o n. 1.112 (mil cento e doze), edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém, confinando de ambos os lados com quem de direito, no trecho compreendido entre as Avenidas Vinte e Cinco de Setembro e Almirante Barroso, esta outrora Tito Franco, com os característicos que se seguem: — construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é toda cercada de tábuas e ripas e portão de entrada de madeira comum. Por intermédio de uma passadeira de cimento se vai ter à ver-

dadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente constituída das seguintes dependências: corredor de entrada e de passagem soalhados de madeira comum e forrado, sala de visitas soalhada de acapú e amarelo, forrada, dois dormitórios soalhados de madeira comum e forrados; varanda de jantar soalhada de madeira comum e sem fôrro; cozinha de piso cimentado e sem fôrro; apa-

relhos sanitários conjuntos e cimentados; quintal de regular tamanho, nele se encontrando dois compartimentos, servido por duas portas de entrada, sendo o primeiro soalhado de cupiúba e sem fôrro e o outro somente cimentado. Com as paredes de tabique e enchimento, coberta de palhas ubussú, com exceção da cozinha, dos compartimentos e aparelhos sanitários que são cobertos de telhas comuns, necessitando de alguns reparos e situada em bom local, avaliada em Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

E logo em seguida à venda deste último bem no mesmo local, será procedida também a venda dos seguintes móveis: — Um par de brinco, em ouro de lei, com o peso de 4,2 gramas, com uma pedra falsa, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Uma volta de ouro, com o peso de 4,8 gramas, no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e uma aliança, em ouro, lisa, com o peso de 1,2 gramas avaliada em Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e locais acima referidos a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino da Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro do auditório, custas e carta de arrematação, correndo todas as despesas com a legalização e Traspasse dos imóveis, por conta exclusiva dos compradores, inclusive o Laudemio e Imposto sobre lucros. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é para que não se alegue ignorância, será este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de maio de 1956.

Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão interino do cartório do Quarto Ofício, datilografei e subscrevo.

(a.) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito

(Ext. 9-5-56)